

Deliberação nº 16 – 2^a Câmara
Aprovada em 12.05.81 – Processo nº 397/80

Interessado: Ordem dos Músicos do Brasil

Assunto: Solicita extinção de Cobranças Extras de Direitos Autorais.

Relator: Conselheiro J. Pereira

EMENTA:

1. A Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) requer isenção de pagamento de direitos autorais para as festas juninas, de aleluia e para bailes de formatura.
2. Ao CNDA, ao ECAD e às próprias associações de autores falece competência para conceder isenções de pagamento de direitos autorais, prerrogativa essa exclusiva do autor por princípio constitucional consagrado.

I – Relatório

Sob a alegação de que as festas juninas, de aleluia e festas de formatura estão desaparecendo em virtude dos altos gastos que tem com o pagamento de direitos autorais, a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), pelo Conselho Federal, pleiteia a abolição das cobranças especiais de direitos autorais para as referidas festas.

O ECAD, consultado, declarou-se incompetente para decidir sobre a questão.

É o relatório.

II – Análise

Esta 2^a Câmara já se manifestou a respeito de isenções de direitos autorais, evidenciando a sua incompetência para deliberar, assim como o próprio Plenário, sobre o assunto. Ao autor cabe exclusivamente deliberar sobre a utilização de sua obra. Se a OMB acha que as festas em questão estão desaparecendo “em virtude dos altos gastos com o pagamento de direitos autorais”, deve analisar melhor a conclusão de sua análise, pois vai verificar que os “altos custos” não são propriamente dos direitos autorais mas, sim, dos aluguéis dos salões de festas e do custo elevadíssimo que as próprias orquestras cobram para atuar, sobretudo nas festas de formatura. Daí poder concluir-se que, na verdade, o que está contribuindo para o desaparecimento dos aludidos festejos são os custos dos próprios músicos ou – que é mais possível – o cobrado pelos empresários ou chefes de orquestras.

III – Conclusão

Pelo indeferimento do pedido da OMB. Nem este CNDI nem o ECAD, ou as associações de autores, têm competência legal para abolição de cobrança de direitos autorais para as festas juninas, de aleluia e bailes de formatura. Esta prerrogativa é – exclusiva do autor pelo princípio constitucional estabelecido.

José Pereira

Conselheiro Relator

IV – Declaração de Voto do Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

Estou inteiramente de acordo com os termos do voto do eminente Relator deste processo. A pretensão da OMB contraria a estrutura básica da legislação que regula e protege os direitos autorais no Brasil e para que esta estranha pretensão tivesse acolhida, necessário seria o legislador alterar o Artigo 49 da Lei nº 5.988 de 14.12.73 que prevê com a maior precisão e cuidado as limitações do direito autoral.

Cláudio de Souza Amaral

Conselheiro

V – Voto do Conselheiro Henry Jessen

Acompanho o voto do Relator e do Conselheiro CLÁUDIO DE SOUZA AMARAL.

Henry Jessen

Conselheiro

VI – Decisão da Câmara

Pelo indeferimento do pedido da OMB. Por unanimidade.

Brasília-DF, 12 de maio de 1981